



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

EDITAL

(SIMPLIFICADO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **16/01/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

 ipmr.licitacao@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

 Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro

Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000

LINK DO EDITAL:

 <https://ipmr.ruropolis.pa.gov.br/>



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **objeto contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando assegurar mobilidade institucional adequada, segurança, eficiência e continuidade dos serviços previdenciários.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do IPMR. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **ipmr.licitacao@gmail.com**, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026** com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro – Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:

2.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência**;

2.1.2. ANEXO II – **Modelo de Proposta**;

2.1.3. ANEXO III – **Modelo de Declarações**;

2.1.4. ANEXO IV – **Minuta de Contrato**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação, perfaz o montante total de de R\$ 65.199,36 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

4.2. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.10 Atestado de capacidade Técnico.

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, incluindo, no mínimo, as certidões relativas ao FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.5. A retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação tributária vigente.

6.6. O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O IPMR reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.

7.5. É facultado ao IPMR, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis(PA), 13 de Janeiro de 2026.

ÉLLEN JACIA SOARES BORGES
Agente de Contratação e Licitação
Portaria nº 012/2025

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando assegurar mobilidade institucional adequada, segurança, eficiência e continuidade dos serviços previdenciários.**

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para despesas de pequeno vulto, conforme pesquisa de preços devidamente anexada aos autos

2. DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND
01	Locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, sem disponibilização de motorista.	<p>Veículo do tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo de no máximo um ano de fabricação (2025), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, adequado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional.</p> <p>Motorização e Desempenho: Motor 1.4 turbo flex, com injeção eletrônica, proporcionando desempenho compatível com uso urbano e rodoviário, aliado à eficiência energética. Transmissão automática, garantindo maior conforto, segurança e facilidade de condução em deslocamentos frequentes.</p> <p>Tração e Condução: Tração dianteira (4x2), direção elétrica, suspensão compatível com o segmento SUV, oferecendo estabilidade, robustez e bom comportamento em vias pavimentadas e não pavimentadas, adequadas às condições de trafegabilidade da região.</p> <p>Conforto e Conveniência: Ar-condicionado com controle de temperatura, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travamento central das portas, retrovisores externos com ajuste elétrico, banco do motorista com regulagem de altura, volante multifuncional e controle de velocidade de cruzeiro. Sistema multimídia integrado ao painel, com conectividade Bluetooth e entrada USB.</p> <p>Segurança: Equipado com, no mínimo, airbags frontais e laterais, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento traseiros.</p>	mês	R\$ 5.433,28



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		<p>Capacidade e Estrutura: Porta-malas com capacidade compatível com a categoria do veículo, adequado ao transporte de documentos, processos e materiais de trabalho. Tanque de combustível com capacidade compatível com o segmento, garantindo autonomia adequada para deslocamentos intermunicipais.</p> <p>Rodas e Acabamento: Rodas de liga leve Pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança e desempenho exigidas pela legislação de trânsito vigente., acabamento interno compatível com o padrão do segmento SUV, garantindo conforto, durabilidade e boa apresentação institucional.</p> <p>Condições Gerais: fornecido com manual do proprietário, chave reserva e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.</p>		
--	--	--	--	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução adotada consiste na locação de 01 (um) veículo, sem disponibilização de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR. Trata-se de necessidade de natureza contínua, uma vez que a mobilidade institucional é indispensável ao funcionamento regular da Autarquia, perdurando até que seja possível a aquisição de veículo próprio, conforme planejamento orçamentário e disponibilidade financeira futura.

A opção pela locação apresenta-se como medida transitória, adequada e eficiente para suprir a demanda imediata, sem a imobilização de recursos públicos em bem permanente, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços, a previsibilidade de custos e a mitigação de riscos administrativos e operacionais, especialmente diante da inexistência de veículo próprio disponível no momento.

A solução contempla a disponibilização contínua do veículo em perfeitas condições de uso, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição do veículo em caso de indisponibilidade, regularidade documental e demais providências necessárias para garantir a plena utilização durante toda a vigência contratual. Tal modelo transfere à contratada os encargos relacionados à conservação e operacionalidade do bem, reduzindo riscos e custos indiretos à Administração.

No que se refere ao ciclo de vida da contratação, este compreende as seguintes etapas:

- planejamento da contratação, com a formalização da demanda, justificativas técnicas e pesquisa de preços;
- contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- execução contratual, correspondente ao período de 12 (doze) meses de locação, com acompanhamento e fiscalização pela

Administração;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

d) encerramento do contrato, com a devolução do veículo ao final da vigência, sem geração de passivo patrimonial ao Instituto, podendo a solução ser reavaliada conforme a evolução do planejamento para aquisição de frota própria.

Destaca-se que a solução adotada não demanda avaliação de alternativas técnicas complexas, tampouco inovação tecnológica, tratando-se de solução comum, amplamente difundida e consolidada no mercado, plenamente compatível com as necessidades institucionais do IPMR, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja adquirido, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1. Habilitação jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

4.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

4.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

4.2.10 Apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

4.2.11 A contratada deverá apresentar declaração de garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais falhas de execução, desprendimento de revestimentos, fissuras, infiltrações, má aderência de pintura, desnivelamentos ou outros vícios aparentes decorrentes de defeito na prestação dos serviços.

4.2.11.1 Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para o Instituto, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou falhas, assegurando o padrão de qualidade e durabilidade estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço consistirá na locação de 01 (um) veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.2. O veículo deverá ser disponibilizado à Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, o que ocorrer por último, permanecendo à disposição do IPMR durante toda a vigência contratual.

5.3. Caberá à contratada assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, com licenciamento em dia, seguro obrigatório



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

e facultativo, tributos, taxas, emplacamento e demais encargos legais devidamente regularizados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração a esse título.

5.4. As despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes do uso regular, serão de responsabilidade do IPMR, observadas as normas internas de utilização e controle.

5.5. A contratada deverá comprovar a posse legítima do veículo, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil que comprove a autorização para disponibilização do bem à Administração.

5.6. A manutenção preventiva e corretiva, quando decorrente de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica, bem como as despesas com seguro, licenciamento, tributos e taxas, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

5.7. Em caso de indisponibilidade do veículo por manutenção, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. A utilização do veículo será realizada por servidores devidamente autorizados pelo IPMR, observadas as normas internas de uso, não sendo a contratada responsável pela condução do veículo, tendo em vista que a locação se dará sem motorista.

5.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e da regularidade da execução.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à execução integral dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, prazos, condições de qualidade e segurança definidos neste Termo de Referência, bem como ao aceite definitivo da Administração.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação e validação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo, FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as alíquotas e disposições nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

6.5.1. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

6.6. O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

da atestação, a execução dos serviços não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida, inclusive as certidões de regularidade previstas neste item.

6.7. Por se tratar de serviço de execução pontual, sem caráter continuado, não haverá reajuste de preços, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para essa modalidade.

7.3. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às exigências técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de segurança e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, que não atendam às especificações técnicas do objeto ou que contenham condições divergentes das estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Forma de fornecimento: A execução do serviço será realizada de forma integral, mediante execução direta no local, com fornecimento de materiais e mão de obra pela contratada, conforme condições, prazos e orientações da Administração.

7.6. O serviço será considerado fornecido após a execução integral, com atendimento às especificações técnicas e aceite formal da Administração, mediante vistoria e atesto do fiscal do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato dar-se-á de forma mensal, mediante a disponibilização contínua do veículo ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR durante toda a vigência contratual. A cada período mensal, será considerada regular a execução desde que o veículo permaneça à disposição da Administração em condições adequadas de uso, atendendo às especificações técnicas, às responsabilidades contratuais e às normas aplicáveis, observada a fiscalização pela Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 1.978,44 (mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de acesso à internet, com base no valor médio mensal apurado.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.2. A estimativa do valor foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, cujos documentos e referências encontram-se devidamente anexados aos autos.

9.3. Os valores apurados demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e permanecem dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação por dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.433,28 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global estimado de R\$ 65.199,36 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

9.2 A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a referências de mercado e cotações compatíveis com o objeto, cujos documentos encontram-se devidamente anexados aos autos, demonstrando a compatibilidade dos valores apurados com aqueles praticados no mercado.

9.3 O pagamento será efetuado de forma mensal, após a comprovação da regular execução contratual no respectivo período, atestada pela fiscalização designada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA ANÁLISE DE REAJUSTE

10.1 O pagamento será realizado de forma mensal, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução, devidamente atestada pelo servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato, após a comprovação da regular disponibilização do veículo e do cumprimento das condições contratuais.

10.2 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à inexistência de pendências quanto à execução do objeto no período de referência, observadas as disposições da legislação vigente.

10.3 O prazo para pagamento será de até dez dias, contado a partir do atesto da nota fiscal pela Administração.

10.4 Eventuais pedidos de reajuste de preços, quando cabíveis, deverão ser formalizados pela contratada, acompanhados da documentação e memória de cálculo pertinentes, cabendo à Administração analisar e manifestar-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

10.5 Sobre os pagamentos devidos à contratada incidirão as **retenções tributárias obrigatórias**, na forma da legislação vigente, cabendo ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR proceder às retenções e recolhimentos legalmente exigidos, quando aplicáveis.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.5.1 Serão observadas, entre outras, as seguintes retenções, conforme o enquadramento tributário da contratada e a natureza do objeto contratado:

- a) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos termos da legislação federal aplicável;
- b) Contribuições previdenciárias, quando incidentes, conforme a legislação específica;
- c) ISSQN, quando devido, de acordo com a legislação do município competente;
- d) Demais tributos, contribuições, taxas ou encargos legais que venham a incidir sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

10.5.2 Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração formal que comprove tal condição, para fins de verificação da aplicabilidade ou não das retenções tributárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e normas correlatas.

10.5.3 Os valores correspondentes às retenções legais serão deduzidos do pagamento mensal, sendo repassados aos órgãos competentes, não cabendo à contratada qualquer reivindicação adicional em razão das retenções efetuadas.

10.5.4 É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMR em relação a empregados, prepostos ou terceiros vinculados à contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

11.1. Disponibilizar 01 (um) veículo, sem motorista, conforme as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, durante toda a vigência contratual.

11.2. Comprovar a posse legítima do veículo objeto da locação, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil.

11.3. Manter o veículo com licenciamento vigente, seguro obrigatório e facultativo, tributos, taxas e demais encargos legais devidamente regularizados, arcando integralmente com tais despesas, sem qualquer ônus adicional para o IPMR.

11.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, compreendendo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças, componentes e sistemas, sempre que decorrentes de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica.

11.5. Arcar com os custos de manutenção decorrentes de falhas estruturais, mecânicas ou técnicas, não relacionadas ao uso comum e regular do veículo pela Administração.

11.6. Providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sempre que houver indisponibilidade por manutenção, revisão, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem custos adicionais ao IPMR.

11.7. Entregar e manter o veículo com pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em adequado estado de conservação, bem como com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

11.8. Garantir que o veículo permaneça segurado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou sinistros relacionados à conservação, manutenção ou regularidade do bem.

11.9. Emitir nota fiscal/fatura mensal, correspondente à execução contratual, observadas as exigências legais, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial durante toda a vigência do contrato.

11.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações relacionadas à execução contratual.

11.11. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de descumprimento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

12.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a disponibilização do veículo e o cumprimento das condições pactuadas.

12.2. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, por servidores devidamente autorizados, observadas as normas internas de uso, zelo e controle.

12.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos de uso regular, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes da utilização cotidiana, desde que não caracterizados como falha mecânica, desgaste estrutural ou vício técnico.

12.4. Zelar pela adequada conservação do veículo durante o período de uso, comunicando imediatamente à contratada qualquer ocorrência, falha mecânica, avaria ou sinistro.

12.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada dentro do prazo legal, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.6. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos formalmente apresentados pela contratada relacionados a reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações contratuais, contados a partir do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

12.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e exercer a fiscalização contínua da execução contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, nos termos a seguir:

13.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade do serviço, tais como:

- atraso pontual e injustificado na disponibilização do veículo;
- descumprimento de obrigações acessórias que não impactem a execução principal do contrato;
- falhas formais ou operacionais de baixa relevância.

Sanções aplicáveis:

- advertência por escrito;
- registro da ocorrência nos autos do processo.

Consequência:

Correção da conduta sem impacto relevante à execução contratual, com alerta formal à contratada.

13.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à execução do contrato, tais como:

- indisponibilidade temporária do veículo sem substituição imediata;
- descumprimento de prazos contratuais que gere atraso nas atividades institucionais;
- reincidência em infrações leves.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa, nos percentuais definidos no contrato;
- advertência formal cumulada com multa;
- glosa proporcional no pagamento mensal, quando cabível.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à contratada e registro de reincidência.

13.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade e a segurança do serviço, tais como:

- indisponibilidade reiterada do veículo;
- descumprimento das obrigações de manutenção, seguro ou regularidade documental;
- fornecimento de veículo em condições inadequadas de segurança;
- apresentação de documentação falsa.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa em grau elevado, conforme previsto contratualmente;
- suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, nos termos da lei;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- rescisão unilateral do contrato.

Consequência:

Comprometimento da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do contrato e restrições à contratada.

13.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:

- fraude na execução do contrato;
- inexecução total do objeto;
- comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;
- prejuízo relevante ao erário.

Sanções aplicáveis:

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual imediata;
- aplicação das demais penalidades cabíveis.

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.5. Disposições Gerais

A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme dispõe a legislação vigente. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será contados a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2026 encerrando-se em igual data do exercício subsequente, salvo prorrogação na forma da lei.

15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.3. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação formal das partes, justificativa técnica e administrativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DOTAÇÃO

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsável: EDIANE DA SILVA LUZ

Matricula nº 664

Autorização: Vânia Cristina Wentz – Presidente

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/202x - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando assegurar mobilidade institucional adequada, segurança, eficiência e continuidade dos serviços previdenciários.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, sem disponibilização de motorista.	<p>Veículo do tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo de no máximo um ano de fabricação (2025), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, adequado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional.</p> <p>Motorização e Desempenho: Motor 1.4 turbo flex, com injeção eletrônica, proporcionando desempenho compatível com uso urbano e rodoviário, aliado à eficiência energética. Transmissão automática, garantindo maior conforto, segurança e facilidade de condução em deslocamentos frequentes.</p> <p>Tração e Condução: Tração dianteira (4x2), direção elétrica, suspensão compatível com o segmento SUV, oferecendo estabilidade, robustez e bom comportamento em vias pavimentadas e não pavimentadas, adequadas às condições de trafegabilidade da região.</p> <p>Conforto e Conveniência: Ar-condicionado com controle de temperatura, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travamento central das portas, retrovisores externos com ajuste elétrico, banco do motorista com regulagem de altura, volante multifuncional e controle de velocidade de cruzeiro. Sistema multimídia integrado ao painel, com conectividade Bluetooth e entrada USB.</p> <p>Segurança: Equipado com, no mínimo, airbags frontais e laterais, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento traseiros.</p> <p>Capacidade e Estrutura: Porta-malas com capacidade compatível com a categoria do veículo, adequado ao transporte de documentos, processos e materiais de trabalho. Tanque de combustível com capacidade compatível com o segmento, garantindo autonomia adequada para deslocamentos intermunicipais.</p>	mês		



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		<p>Rodas e Acabamento: Rodas de liga leve Pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança e desempenho exigidas pela legislação de trânsito vigente., acabamento interno compatível com o padrão do segmento SUV, garantindo conforto, durabilidade e boa apresentação institucional.</p> <p>Condições Gerais: fornecido com manual do proprietário, chave reserva e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.</p>			
--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO III**DECLARAÇÕES**

Ref.: Dispensa de Licitação Nº ____/202x

Prezados Senhores,

A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la;
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NºXXXX/XXXX

DISPENSA Nº008/2025

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa contratada**, inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do **CPF nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato tem por a **contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando assegurar mobilidade institucional adequada, segurança, eficiência e continuidade dos serviços previdenciários.**

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do	Veículo do tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo de no máximo um ano de fabricação (2025), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, adequado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional.	mês		



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

<p>Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, sem disponibilização de motorista.</p>	<p>Motorização e Desempenho: Motor 1.4 turbo flex, com injeção eletrônica, proporcionando desempenho compatível com uso urbano e rodoviário, aliado à eficiência energética. Transmissão automática, garantindo maior conforto, segurança e facilidade de condução em deslocamentos frequentes.</p> <p>Tração e Condução: Tração dianteira (4x2), direção elétrica, suspensão compatível com o segmento SUV, oferecendo estabilidade, robustez e bom comportamento em vias pavimentadas e não pavimentadas, adequadas às condições de trafegabilidade da região.</p> <p>Conforto e Conveniência: Ar-condicionado com controle de temperatura, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travamento central das portas, retrovisores externos com ajuste elétrico, banco do motorista com regulagem de altura, volante multifuncional e controle de velocidade de cruzeiro. Sistema multimídia integrado ao painel, com conectividade Bluetooth e entrada USB.</p> <p>Segurança: Equipado com, no mínimo, airbags frontais e laterais, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento traseiros.</p> <p>Capacidade e Estrutura: Porta-malas com capacidade compatível com a categoria do veículo, adequado ao transporte de documentos, processos e materiais de trabalho. Tanque de combustível com capacidade compatível com o segmento, garantindo autonomia adequada para deslocamentos intermunicipais.</p> <p>Rodas e Acabamento: Rodas de liga leve Pneu compatíveis com a especificação original de fábrica, em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança e desempenho exigidas pela legislação de trânsito vigente., acabamento interno compatível com o</p>		
---	--	--	--



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		padrão do segmento SUV, garantindo conforto, durabilidade e boa apresentação institucional. Condições Gerais: fornecido com manual do proprietário, chave reserva e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.			
--	--	---	--	--	--

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1 O valor total do contrato é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

5.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a disponibilização do veículo e o cumprimento das condições pactuadas.

5.2. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, por servidores devidamente autorizados, observadas as normas internas de uso, zelo e controle.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos de uso regular, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes da utilização cotidiana, desde que não caracterizados como falha mecânica, desgaste estrutural ou vício técnico.

5.4. Zelar pela adequada conservação do veículo durante o período de uso, comunicando imediatamente à contratada qualquer ocorrência, falha mecânica, avaria ou sinistro.

5.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada dentro do prazo legal, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos formalmente apresentados pela contratada relacionados a reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações contratuais, contados a partir do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

5.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.8. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e exercer a fiscalização contínua da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.1. Disponibilizar 01 (um) veículo, sem motorista, conforme as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, durante toda a vigência contratual.

6.2. Comprovar a posse legítima do veículo objeto da locação, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil.

6.3. Manter o veículo com licenciamento vigente, seguro obrigatório e facultativo, tributos, taxas e demais encargos legais devidamente regularizados, arcando integralmente com tais despesas, sem qualquer ônus adicional para o IPMR.

6.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, compreendendo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças, componentes e sistemas, sempre que decorrentes de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica.

6.5. Arcar com os custos de manutenção decorrentes de falhas estruturais, mecânicas ou técnicas, não relacionadas ao uso comum e regular do veículo pela Administração.

6.6. Providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sempre que houver indisponibilidade por manutenção, revisão, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem custos adicionais ao IPMR.

6.7. Entregar e manter o veículo com pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em adequado estado de conservação, bem como com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

6.8. Garantir que o veículo permaneça segurado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou sinistros relacionados à conservação, manutenção ou regularidade do bem.

6.9. Emitir nota fiscal/fatura mensal, correspondente à execução contratual, observadas as exigências legais, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial durante toda a vigência do contrato.

6.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações relacionadas à execução contratual.

6.11. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de descumprimento contratual.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, nos termos a seguir:

9.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade do serviço, tais como:

- atraso pontual e injustificado na disponibilização do veículo;
- descumprimento de obrigações acessórias que não impactem a execução principal do contrato;
- falhas formais ou operacionais de baixa relevância.

Sanções aplicáveis:

- advertência por escrito;
- registro da ocorrência nos autos do processo.

Consequência:

Correção da conduta sem impacto relevante à execução contratual, com alerta formal à contratada.

9.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à execução do contrato, tais como:

- indisponibilidade temporária do veículo sem substituição imediata;
- descumprimento de prazos contratuais que gere atraso nas atividades institucionais;
- reincidência em infrações leves.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa, nos percentuais definidos no contrato;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- advertência formal cumulada com multa;
- glosa proporcional no pagamento mensal, quando cabível.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à contratada e registro de reincidência.

9.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade e a segurança do serviço, tais como:

- indisponibilidade reiterada do veículo;
- descumprimento das obrigações de manutenção, seguro ou regularidade documental;
- fornecimento de veículo em condições inadequadas de segurança;
- apresentação de documentação falsa.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa em grau elevado, conforme previsto contratualmente;
- suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, nos termos da lei;
- rescisão unilateral do contrato.

Consequência:

Comprometimento da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do contrato e restrições à contratada.

9.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:

- fraude na execução do contrato;
- inexecução total do objeto;
- comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;
- prejuízo relevante ao erário.

Sanções aplicáveis:

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual imediata;
- aplicação das demais penalidades cabíveis.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9.5. Disposições Gerais

A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme dispõe a legislação vigente. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. A execução do serviço consistirá na locação de 01 (um) veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

10.2. O veículo deverá ser disponibilizado à Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, o que ocorrer por último, permanecendo à disposição do IPMR durante toda a vigência contratual.

10.3. Caberá à contratada assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, com licenciamento em dia, seguro obrigatório e facultativo, tributos, taxas, emplacamento e demais encargos legais devidamente regularizados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração a esse título.

10.4. As despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes do uso regular, serão de responsabilidade do IPMR, observadas as normas internas de utilização e controle.

10.5. A contratada deverá comprovar a posse legítima do veículo, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil que comprove a autorização para disponibilização do bem à Administração.

10.6. A manutenção preventiva e corretiva, quando decorrente de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica, bem como as despesas com seguro, licenciamento, tributos e taxas, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada de modo a não comprometer a continuidade do serviço.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.7. Em caso de indisponibilidade do veículo por manutenção, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.

10.8. A utilização do veículo será realizada por servidores devidamente autorizados pelo IPMR, observadas as normas internas de uso, não sendo a contratada responsável pela condução do veículo, tendo em vista que a locação se dará sem motorista.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e da regularidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Caso a vigência contratual se estenda a exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, que serão indicadas por apostilamento, nos termos da legislação orçamentária vigente e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Instrumento Contratual refere-se à prestação de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, respeitado o respectivo crédito orçamentário.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termos aditivos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais, a regularidade da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária suficiente, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

16.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da qual produzirá seus efeitos legais.

16.4. O encerramento do contrato dar-se-á ao término da vigência contratual, ou, antecipadamente, nas hipóteses de rescisão previstas na legislação vigente e neste instrumento, não estando condicionado à conclusão de escopo específico, em razão da natureza contínua do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ruropolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, XX de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO